

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 861/2024

Dispõe sobre a autorização para celebração de Termo de Cooperação entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Arapuã, visando a cessão de Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio do Poder Executivo ao Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Arapuã autorizados a firmarem Termo de Cooperação Técnica, visando a cessão de Comissão de Licitação e Equipe de Apoio do Poder Executivo ao Poder Legislativo para realização de procedimentos licitatórios previstos na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e legislação subsidiária e correlata aplicável.

Parágrafo único. A Cessão de que trata o caput deste artigo se dará a título não oneroso ao Poder Legislativo.

Art. 2º. Para a aplicação do disposto no artigo anterior o competente Termo de Cooperação Técnica, terá por objeto a possibilidade de aproveitamento e a utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal, no que concerne à realização de processos licitatórios no âmbito do Poder Legislativo, e se regerá pelas disposições daquele instrumento.

Art. 3º. O Termo de Cooperação Técnica será parte integrante desta Lei e deverá constar as obrigações de cada Ente Público e as atribuições da Comissão de Licitação, do Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro.

Parágrafo único. O molde para avença está definido de forma sugestiva na minuta anexa a esta Lei, podendo serem alterados seus termos por conveniência dos poderes para se ajustar às necessidades do momento de sua celebração.

Art. 4º. Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo ou resultará em ônus ou responsabilização ao Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Paço Municipal Hélio Matias aos cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente indicação legislativa, caso convertida em lei, visa autorizar a cessão da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura para a Câmara Municipal de Arapuã, para a correta tramitação das licitações deste Poder Legislativo.

Com a nova Lei de Licitações, os agentes designados para atuar nos procedimentos licitatórios devem ser preferencialmente servidores efetivos e, considerando que dos servidores desta Casa de Leis a controladora interna, a procuradora jurídica e o contador não podem compor a comissão de licitação, por supervisionarem os procedimentos, associado ao pequeno número de servidores efetivos, não seria possível a constituição de comissão própria, conforme exige à Lei.

O Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Dr. José Durval Mattos do Amaral enquanto relator do processo nº 332354/17, no acórdão nº 2298/19 – Tribunal Pleno, examinando caso semelhante, ressaltou que:

[...] mesmo em pequenas câmaras municipais, sem o número suficiente de servidores no quadro efetivo, deve ser respeitada a determinação legal de que pelo menos dois servidores sejam pertencentes ao quadro permanente do órgão responsável pela licitação, o que impede a composição majoritária de servidores comissionados nesses casos. Mas destacou que o Legislativo Municipal pode se valer da comissão do Poder Executivo, observada a legislação local.

Como medida para sanar o imbróglio, demonstra-se certa a propositura de projeto de lei local para autorizar a cessão da comissão de licitações da Prefeitura Municipal de Arapuã para a Câmara Municipal de Arapuã.

Diante do exposto, a Mesa Diretora propõe a presente proposição legislativa, a fim de ser formalizada referida cessão mediante termo de cooperação, conforme minuta anexa.

Arapuã, 15 de maio de 2024.

JOÃO CARLOS MATIAS

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR E A CÂMARA DE VEREADORES DE ARAPUÃ-PR.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Presidente Café Filho, nº 1410, Recanto Feliza, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.388/0001-44 e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Constantino dos Santos, nº 1411, inscrita no CNPJ 02.001.489/0001-41, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES: constitui objetivo deste Termo de Cooperação Técnica, o apoio à Câmara Municipal de Arapuã-PR na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio do Município de Arapuã, para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Arapuã, sempre que houver a necessidade, mediante de solicitação do Presidente do Legislativo.

§ 1º. Fica a cargo da Comissão Permanente de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, todos os atos de condução do certame que lhes são atribuídos pela Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas, entre as quais:

I - auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;

III - o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;

IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;

V - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;

VI - a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas, conforme o critério de julgamento do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

VII - a elaboração de atas;

VIII - a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

IX - o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;

X - o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

§ 2º. Observadas as regras do inciso L, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, ficará a cargo da comissão de contratação a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, inclusive os documentos de habilitação e propostas dos licitantes.

§ 3º. Todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao agente de contratação pela Lei nº 14.133/2021 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Arapuã, entre elas:

a) a determinação de abertura de licitação, mediante o encaminhamento prévio de todos os documentos necessários à fase interna do procedimento;

b) a decisão dos recursos contra atos do agente de contratação;

c) a adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.

d) A fiscalização dos contratos/ata de registro de preços formalizados.

§ 4º Fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma das modalidades previstas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a autonomia da comissão permanente de licitação do Município de Arapuã, do agente de contratação e equipe de apoio, exceto assessoria jurídica do Poder Executivo, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: para a execução deste termo de cooperação a Câmara Municipal de Arapuã arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, inclusive disponibilizando servidores para auxiliar na realização dos processos licitatórios no dia do certame, caso vier a ser necessário.

Parágrafo único. Todo o suporte jurídico e pareceres necessários ao procedimento licitatório deverão ser realizados pela procuradoria jurídica da Câmara Municipal de Arapuã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

§1º. O Município de Arapuã, se obriga a:

I - disponibilizar a título não oneroso a comissão de licitação, o agente de contratação e sua equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal;

II - encaminhar à Câmara Municipal de Arapuã, por intermédio do agente de contratação ou da equipe de apoio, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações do edital e demais atos que se fizerem necessários, para a apreciação e decisão pelo setor responsável.

§ 2º. A Câmara Municipal de Arapuã, se obriga a:

I - informar a prefeitura municipal, através de ofício, sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento;

II - responsabilizar-se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

III - arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e segue por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Arapuã-PR.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO: O presente Termo de Cooperação perderá sua eficácia, ficando automaticamente resolvido, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável ou resilido unilateralmente por qualquer das partes quando deixar de existir os motivos que ensejaram o mesmo, bastando para tanto a notificação prévia de quinze dias.

Parágrafo único. Caso haja rescisão dentro do curso de algum procedimento licitatório, a extinção surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Ivaiporã-PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação.

Arapuã, (data).

DEODATO MATIAS
Prefeito em Exercício

JOÃO CARLOS MATIAS
Presidente da Câmara

